

**Circular nº 08/2017**

Vitória, 15 de fevereiro de 2017

***Aos Postos de Gasolina do Estado do Espírito Santo***

**Ref.: INFORMATIVO JURÍDICO SINDIPOSTOS – FEVEREIRO/2017.**

## **1 – NOTÍCIAS**

### **PREENCHIMENTO DA RAPP 2017**

No período de 1º de fevereiro a 31 de março os revendedores deverão preencher o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras (RAPP) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

O preenchimento do RAPP é obrigatório para as pessoas físicas e jurídicas que exercem as atividades sujeitas à cobrança de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA como: empresas mineradoras e também indústrias de diversos segmentos — metalurgia, química, eletroeletrônicos, postos de combustíveis, mecânica, alimentos, calçados, produtos têxteis, borracha e papel e celulose, entre outros.

A não entrega do RAPP sujeita o empreendedor à multa equivalente a 20% da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) devida, além de não ser possível emitir o Certificado de Regularidade ambiental. Esse valor varia entre R\$ 45 (para empresas de pequeno porte) até R\$ 450 (para empresas de grande porte) por trimestre. As empresas de médio porte podem sofrer multa de R\$ 90.

A orientação é para que os empresários não deixem para a última hora, pois o sistema do Ibama pode ficar congestionado nos últimos dias e impedir que a obrigação seja cumprida.

Novidades em 2017

Em 2017, há novidades no preenchimento do relatório, e uma delas decorre da Instrução Normativa nº6/2016, que estabelece novas regras acerca da declaração da atividade de troca de óleo no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP).

Segundo a publicação “Todas as atividades exercidas pelo estabelecimento, inclusive aquelas associadas à troca de óleo lubrificante usado ou contaminado, que sejam enquadráveis no Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 2013, devem ser declaradas no CTF/APP”. O documento também estabeleceu, em seu artigo 3º, que todos os postos e estabelecimentos que realizam serviços de troca de óleo lubrificante são passíveis da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) do Ibama.

**Fonte: Brasil Postos**

## **QUAIS SÃO OS CUIDADOS QUE O REVENDEDOR DEVE ADOTAR AO FECHAR CONTRATO COM AS DISTRIBUIDORAS?**

Desde o fim do tabelamento dos combustíveis, o mercado de distribuição e revenda mudou muito. Aquela antiga relação de parceria entre as grandes distribuidoras e os revendedores vinculados à sua marca comercial, com envolvimento mais pessoal no atendimento às reivindicações, foi se esvaindo com o tempo.

Atualmente, a relação é mais formal e balizada em contratos de fornecimento cada vez mais complexos, que possuem inúmeros pactos acessórios, sendo que a característica mais destacada desses instrumentos contratuais é a falta da paridade entre as obrigações e os direitos dos contratantes. Isso porque os contratos, que em regra são totalmente redigidos pelo departamento jurídico das distribuidoras, costumam estabelecer direitos à distribuidora, enquanto que as obrigações são todas dirigidas ao revendedor.

Nesse contexto amplamente desfavorável aos postos de combustíveis, todo o cuidado e atenção antes da assinatura de qualquer contrato com distribuidora devem ser adotados pelo revendedor prudente. Não é demais lembrar que o princípio da força obrigatória dos contratos consubstancia-se na regra de que o contrato é lei entre as partes e deve ser cumprido (*pacta sunt servanda*).

E é muito importante consultar advogado especialista antes de firmar contratos de extrema complexidade, como são os contratos entre distribuidores e revendedores.

Deve-se ter muita atenção quanto aos contratos de bonificação. E o revendedor não deve se comprometer com volumes acima de sua média de vendas.

Um problema corriqueiro é a ausência de previsão contratual objetiva sobre os preços de venda dos combustíveis que, somado à obrigação de aquisição com exclusividade, acaba por deixar o revendedor à mercê da distribuidora. Outro ponto que merece atenção é a destinação dos equipamentos ao final do

contrato, pois não é razoável que o revendedor que cumpre integralmente o contrato tenha que arcar com elevados custos para devolver tanques usados que não poderão ser reutilizados pela distribuidora.

Por mais difícil que seja a distribuidora ceder, ainda assim, o revendedor deve exigir, por ocasião da celebração do contrato com a distribuidora, alguma garantia contratual quanto aos preços que serão praticados durante a execução do mesmo, pois simples promessas verbais não desfiguram as condições expressamente consignadas no contrato assinado por ambas as partes.

**Fonte: Revista Posto Avançado.**

## **NOVAS REGRAS PARA A FISCALIZAÇÃO DA NR12**

Empresas terão prazo para adequar máquinas e equipamentos antes de serem autuadas.

Uma mudança publicada no Diário Oficial da União pelo Ministério do Trabalho, no dia 12 de janeiro, estabelece novas regras para a fiscalização da Norma Regulamentadora 12 (NR -12), que trata da segurança e saúde do trabalho em máquinas e equipamentos. Os auditores fiscais do trabalho continuarão inspecionando as empresas para conferir se a segurança das máquinas e equipamentos que a NR-12 estabelece está sendo observada. Porém, darão prazo para os empresários se adequar, antes de emitirem autos de infração e multas.

A alteração visa atender ao interesse de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, além de conciliar as empresas que têm a verdadeira intenção de regularização, dando a elas a oportunidade de adequação. Ao mesmo tempo, essa mudança estabelece aos auditores fiscais uma maior autonomia durante as fiscalizações.

“O objetivo maior é o cumprimento da norma de proteção, propiciando às empresas espaço para adequação das dificuldades técnicas e financeiras que colocam obstáculos à regularização, para busca conjunta de uma solução adequada a cada caso”, disse Marcio Milan, representante titular da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) na Comissão Nacional Tripartite Temática da NR 12 (CNTT NR12). “Os trabalhadores não sofrerão qualquer prejuízo ou ameaça com o novo procedimento”, completou.

Entenda as alterações – 1ª mudança

Antes – Na primeira visita do auditor fiscal do trabalho, toda irregularidade identificada poderia gerar um auto de infração e, como consequência, uma multa.

Agora – Na primeira visita, o auditor fiscal do trabalho apenas identifica as irregularidades e estipula um prazo para o empresário fazer as adequações, sem emissão de auto de infração. Esse prazo será de até 12 meses, dependendo da complexidade da adequação.

## 2ª mudança

Antes – A autuação já previa a correção da irregularidade. Caso houvesse uma segunda fiscalização e o problema ainda não tivesse sido corrigido, o empresário recebia uma nova multa com majoração pela reincidência.

Agora – Se o empresário não conseguir cumprir a determinação no prazo estabelecido pelo auditor fiscal, ele poderá submeter à apreciação da fiscalização um plano de trabalho com prorrogação dos prazos, no qual deverá constar justificativa técnica ou econômica devidamente comprovada e prazos bem definidos para cada ação. Enquanto vigentes os novos prazos não haverá imposição de multa.

## O que permanece

Máquinas que oferecem risco grave e iminente de acidentes serão imediatamente interditadas.

Essa mudança ficará em vigor por 36 meses. Esse é o prazo que a Comissão Nacional Tripartite Temática da NR -12 terá para estudar e debater melhorias na Norma. O grupo é composto por representantes de trabalhadores, empregadores e governo e tem como uma das atribuições monitorar a aplicabilidade da Lei.

**FONTE: CNC- Maria Teresa Pacheco Jensen**

Fonte: Motta Leal Advogados & Associados – Tel.: 3325-6951.

Atenciosamente,



**NEBELTO GARCIA**  
*Presidente.*